

E-PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

DATA: 05/11/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 216/2023  
04/10/2023

APROVADO

EM

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BETTEGA – ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino  
Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de  
Jovens e Adultos, presencial, para o ano de 2021.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

*EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2021. Parecer Indeferido. Recomendações específicas à Seed/PR.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para o ano de 2021.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 3305/2019, de 22/08/2019, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, pelo período de 16/10/2017 a 16/10/2027, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

Cabe informar que o processo foi protocolado em 05/11/2021, refere-se à solicitação de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para o ano de 2021. Porém, foi enviado para análise deste Conselho em 08/02/2023.

Da análise preliminar do processo verificou-se que a instituição de ensino havia ofertado os cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no ano de 2021 sem Ato Regulatório e solicita a convalidação dos estudos e cessação da oferta dos referidos cursos a partir do ano letivo de 2022.

Diante da observância de que o processo necessitava de maiores informações, em 06/03/2023, para prosseguimento da análise do protocolado, o mesmo foi devolvido por despacho para a Secretaria de Estado da Educação, no intuito de elucidar as ações efetuadas pela instituição de ensino quanto ao pedido de autorização da oferta e a cessação da oferta dos referidos cursos.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed/PR informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente declarou-se favorável à autorização para o funcionamento dos referidos cursos, para fins de cessação.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável para a autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2021, da instituição de ensino referida.

O protocolado retornou a este Conselho, em 09/05/2023, para o prosseguimento do trâmite.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2021.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Em 21/10/2021, às fls. 03, Mov. 02, a direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

Venho através da presente justificar a autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Médio. O colégio João Bettega é o único do Setor Portão que oferta esta modalidade de Ensino. A EJA veio remanejada de outro Estabelecimento de Ensino que em 2021 passou para Cívico Militar. A Comunidade é muito carente, necessitando dessa oportunidade para concluir seus estudos, visto que muitos estudantes evadem devido a necessidade de trabalhar, cuidar de irmãos mais novos ou por falta de motivação.

Cabe observar a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Embora o pedido da instituição de ensino seja de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2021. Observa-se que a instituição de ensino iniciou as atividades escolares dos referidos cursos antes de protocolar o pedido do Ato Regulatório, ou seja, protocolou na data de 05/11/2021, em desacordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que:

Art. 33. O pedido de autorização para funcionamento de curso, programa, experimento pedagógico e descentralização de curso, deverá ser requerido à Secretaria de Estado da Educação, protocolado diretamente no respectivo Núcleo Regional de Educação.

Parágrafo único. O pedido de autorização ou de sua renovação deverá ser protocolado junto ao NRE, com pelo menos cento e oitenta dias antes da data prevista para seu início, ou do término da vigência da autorização, respectivamente.

(...)

Art. 37. Protocolado o pedido de autorização de funcionamento de curso, programa, experimento pedagógico e descentralização, instaura-se, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o processo administrativo, devendo o respectivo Núcleo Regional de Educação concluir análise do processo, no prazo de até trinta dias úteis.

Parágrafo único. A análise do processo pelo NRE poderá ser prorrogada por mais trinta dias úteis, mediante causa devidamente justificada.

Ressalta-se ainda que a instituição de ensino, em 05/04/2022, solicita a cessação voluntária, simultânea e definitiva dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2022, com a seguinte justificativa:

E-PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

Cristina Gonçalves de Oliveira, Rg.: 6.276.059-1, secretária do Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Visconde do Cerro Frio, 1020, bairro Novo Mundo, no Município de Curitiba, NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, vem respeitosamente requerer a cessação voluntária, simultânea e definitiva, da Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2022. O mesmo se dá pela falta de procura e interesse dos estudantes com relação a modalidade ofertada.

Para a cessação dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que explicita:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.  
(...)

Art. 81. A cessação compulsória de curso, programa ou outra atividade escolar, ofertados em instituição de ensino ocorrerá de forma simultânea e definitiva, quando:

(...)

II – expirar o prazo da autorização para funcionamento de curso, no caso da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, ou quando houver previsão legal que determine renovação desse ato;

III – expirar o prazo de reconhecimento de curso ou de sua renovação, por omissão do responsável pela instituição de ensino, ao não solicitar a renovação do ato;

(...)

§ 3º A SEED/PR deve designar instituição de ensino credenciada que ofereça o curso cessado, programa ou a atividade escolar reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para assegurar o direito à integralização de curso a alunos e expedição de respectivos certificados ou diplomas.

§ 4º No caso de já terem sido concluídos os cursos da instituição cessante, a SEED/PR deve designar instituição de ensino público credenciada, com idêntico curso reconhecido, para expedir a documentação escolar a alunos daquela instituição.

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, está composto com os seguintes documentos:

E-PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

- a) requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório,
- b) Justificativa da oferta;
- c) o plano dos referidos cursos;
- d) Licença Sanitária com vigência até 28/03/2027;
- e) Certificado de Conformidade com vigência até 18/10/2023;
- f) Relação dos docentes que lecionaram nos dois nos semestres que a instituição ofertou os referidos cursos do ano de 2021, com as devidas habilitações dos componentes curriculares;
- g) os espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física, e Biologia, com a descrição dos materiais e equipamentos e designação de funcionária responsável pelo atendimento;
- h) o espaço do laboratório de Informática, com funcionária responsável pelo atendimento;
- i) possui acessibilidade, rampas, e 02(dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
- j) possui uma quadra poliesportiva coberta e uma aberta. Também possui um grande espaço aberto para a prática de Educação Física, bem como um pátio coberto;
- k) Avaliação interna da instituição de ensino, constando os dados de matrículas, desistentes, transferidos, aprovados e concluintes das turmas de 2º e 3º semestre do ano de 2021 dos referidos cursos;
- l) Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos;
- m) Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial:

E-PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Bettega – EFM e Profissional		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
1º SEMESTRE	FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 hora ou 1920/1932 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
<b>ENSINO RELIGIOSO*</b>	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso h/a</b>		<b>1600/1610 ou 1920/1932</b>
*ENSINO RELIGIOSO, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ESTUDANTE.		

NRE: 09 - Curitiba		MUNICÍPIO: 0690 - Curitiba		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01106 Colégio Estadual João Bettega – EFM e Profissional				
ENDEREÇO: Rua Visconde do Cerro Frio, s/n, Bairro: Novo Mundo, Curitiba, CEP: 81050-080				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO : Educação de Jovens e Adultos				
TURNO: Noturno	C.H. TOTAL DO CURSO: 1600 HORAS		DIAS LETIVOS SEMESTRAIS:	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021		FORMA: SEMESTRAL		
<b>Componentes Curriculares (Disciplinares)</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>3º Sem.</b>	<b>4º Sem.</b>
Arte	50	50	-	-
Ciências	100	100	-	-
Educação Física	-	-	50	50
Ensino Religioso*	-	-	-	10
Geografia	100	100	-	-
História	-	-	100	100
Língua Portuguesa	150	150	-	-
Língua Inglesa	-	-	100	100
Matemática	-	-	150	150
<b>Total De Horas-Aula Semanais</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>410</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso: 1610 horas</b>				
*Oferta obrigatória para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno				

E-PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

Para elucidar as ações efetuadas pela instituição de ensino foi devolvido o protocolado por Despacho à Secretaria de Estado da Educação, para encaminhar os seguintes documentos:

- as matrizes curriculares que foram utilizadas no ano de 2021, constando a assinatura da direção da instituição de ensino;
- a relação nominal por cursos e turmas dos alunos matriculados e dos concluintes;
- informar quantos e quais estudantes necessitam de certificação;
- documento da Coordenação de Documentação Escolar referente aos relatórios finais dos cursos;

O protocolado retorna com as seguintes informações:

- Às fls. 166 e 167, Mov. 27, apresenta o relatório nominal dos estudantes com o resultado, do 3º semestre da turma do ano de 2021, aprovados, reprovados, desistentes e transferidos, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

- Às fls. 168 e 169, Mov. 27, apresenta o relatório nominal dos estudantes com o resultado, do 3º semestre da turma do ano de 2021, aprovados, reprovados, desistentes e transferidos, do curso do Ensino Fundamental – Fase II, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

- Às fls. 170 e 171, Mov. 27, apresenta o relatório nominal dos estudantes com o resultado, do 2º semestre da turma do ano de 2021, aprovados, reprovados, desistentes e transferidos, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

- Às fls. 172 e 173, Mov. 27, apresenta o relatório nominal dos estudantes com o resultado, do 2º semestre da turma do ano de 2021, aprovados, reprovados, desistentes e transferidos, do curso do Ensino Fundamental – Fase II, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

- Às fls. 180, Mov. 30, 181 a 183, Mov. 31, 184 e 185, Mov. 32, 186 e 187, Mov. 33 consta uma listagem com todos os estudantes matriculados no ano de 2021 nos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ofertados pela instituição de ensino sem o devido Ato regulatório.

VS

E-PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

- Às fls. 188, Mov. 34 a Coordenação de Documentação Escolar - SEED/DPGE/DNE/CDE declara:

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual João Bettega - Ensino Fundamental e Médio, município e NRE Curitiba, cuja oferta iniciou em 2021, sem Autorização de Funcionamento, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter Autorização, nem Reconhecimento.

Em atendimento ao Despacho do CEE/PR de 06/03/2023, fls. 164, foram anexadas cópias dos Relatórios Finais das turmas ofertadas, fls. 180 a 187.

Cabe ressaltar que às fls. 178, Mov. 28, a instituição de ensino declara que existe uma estudante do curso do Ensino Fundamental – fase II e um estudante do curso do Ensino Médio que necessitam de Certificação de conclusão dos seus estudos. Dessa forma seria necessário com a máxima urgência regularizar a vida escolar dos estudantes para resguardar os interesses e direitos dos concluintes para não prejudicar a continuidade da sua vida escolar.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, não será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, devido as observações apontadas neste Parecer, do não cumprimento dos prazos e normas previstas na Deliberação CEE/PR 03/2013, das solicitações dos pedidos dos Atos Regulatórios de autorização, de reconhecimento e Cessação dos referidos cursos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos pelo indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para o ano de 2021.

VS



E-PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

Recomenda-se à Secretaria de Estado da Educação:

a) designar instituição de ensino credenciada para a oferta da Educação Básica e que ofereça os referidos cursos com os Atos regulatórios de autorização e de reconhecimento, vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários para regularizar a vida escolar dos estudantes, desde o início de 2021;

b) orientar, fiscalizar, oficializar e assegurar a guarda da documentação e o direito à integralização de curso aos estudantes;

c) providenciar a expedição de respectivos certificados ou diplomas e/ou documentação escolar para continuidade da vida escolar nos Sistemas Educacionais de Ensino.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator Ad Hoc

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE